

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 6

Disponibilização: 12/01/2021 Publicação: 12/01/2021

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 25.717, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Prorrogação de cedência de Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, nas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65, combinado com o artigo 58 da Constituição do Estado,

<u>D E C R E T A</u>:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Terceiro Sargento do Corpo de Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0635-3, RONALDO ALVES DOS SANTOS para exercer suas funções de interesse militar junto à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2021, conforme o disposto no inciso VI do art. 1° da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, em consonância com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, atuar em atividades extraordinárias, em estado de calamidade pública, especiais e em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

- Art. 2° O Bombeiro Militar continuará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I do § 1° do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.
- Art. 3° O Praça permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia QEPM, durante o intervalo de suas cedências, em conformidade com o art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.
- Art. 4° O Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral da Polícia Militar, para efeito de alterações e remuneração, consoante ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.
- Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a datar de 1° de janeiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 janeiro de 2021, 133° da República.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS

Governador em exercício

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador, em



11/01/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0015445857 e o código CRC 06D15CC1.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0043.103809/2019-12

SEI nº 0015445857